



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de maio de 2018



Série

Número 72

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 174/2018

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração n.º 7/2018

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social da Associação para o Desenvolvimento de Santo António -ASA, no Instituto de Segurança Social da Madeira, IPRAM.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 174/2018

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 152/2015, de 28 de agosto, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 21 de maio de 2018 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95.....€ 1,538 por litro
 Gasóleo rodoviário€ 1,279 por litro
 Gasóleo colorido e marcado€ 0,799 por litro

Assinado, em 18 de maio de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, em exercício, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 7/2018

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação para o Desenvolvimento de Santo António -ASA.

Em setembro de 2016 foi recebido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o novo quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho e os novos corpos sociais da referida Instituição, sendo que o registo das ditas alterações e dos novos corpos sociais foram efetuados pelos averbamentos n.º 1 e n.º 2 à inscrição n.º 1/2001 a folhas 24 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 12 de março de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria Aguiar

«ASA -ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO»

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1.º

É constituída uma associação de desenvolvimento, pessoa coletiva de natureza privada e sem fins lucrativos, que adota a denominação de “ASA -Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António”.

Artigo 2.º

A ASA é constituída por tempo indeterminado e tem sede no sítio da Ribeira Grande, Rua Antero de Quental, Bloco onze, Cave, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Artigo 3.º

A ASA tem como objeto principal promover o desenvolvimento, a valorização e a recuperação urbanística da freguesia de Santo António e São Roque e outras, no concelho do Funchal, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sócio-cultural das populações das respetivas áreas de atuação.

Artigo 4.º

A ASA tem como âmbito geográfico de atuação a Freguesia de Santo António, São Roque e outras no concelho do Funchal.

Artigo 5.º

- 1 - As atividades da ASA regem-se pela lei geral, pelos presentes estatutos e por regulamentos internos, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, que estabelecerão as normas de procedimento a adotar no exercício das competências estatutárias.
- 2 - No âmbito das suas atividades, compete à ASA:
 - a) Proceder ao levantamento de necessidades habitacionais;
 - b) Elaborar, coadjuvar ou fornecer aos cidadãos necessitados e menos favorecidos ou carenciados projetos de recuperação e melhoramentos das suas habitações;
 - c) Proceder à aquisição de materiais a ceder aos cidadãos necessitados e menos favorecidos ou carenciados com vista à recuperação e melhoramento das suas habitações;
 - d) Planear, anualmente, as atividades a desenvolver nos bairros sociais com vista à integração social e comunitária das suas populações, designadamente a manutenção e desenvolvimento do “Polo Comunitário” com aulas de culinária, informática, e ensino de desportos e jogos tradicionais para pessoas idosas e crianças;
 - e) Fomentar a prática de atividades sociais e desportivas junto das populações.

Artigo 6.º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

- 1 - Os serviços prestados pela ASA serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 8.º

- 1 - Podem ser associados da ASA pessoas singulares ou coletivas interessadas na realização do respetivo objeto e admitidas nos termos dos artigos seguintes.
- 2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a ASA obrigatoriamente possuirá.
- 3 - As categorias de associados são as seguintes:
 - a) Fundadores;
 - b) Efetivos;
 - c) Honorários.

Artigo 9.º

São fundadores os associados que figuram e outorgam na escritura de constituição da associação.

Artigo 10.º

São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que sejam admitidas conforme o prescrito nos artigos décimo-segundo e décimo-terceiro destes estatutos.

Artigo 11.º

- 1 - São associados honorários aqueles que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
- 2 - A admissão de associados honorários depende de apresentação de proposta nesse sentido pela Direção ou por um mínimo de dez sócios presentes com direito a voto.

Artigo 12.º

O processo de admissão de um novo associado efetivo é iniciado mediante a apresentação à Direção de uma proposta neste sentido, por parte de um sócio fundador ou efetivo.

Artigo 13.º

As propostas referidas no artigo anterior estarão patentes aos associados durante setenta e duas horas, na sede da Associação, sendo apresentadas depois à Direção na reunião seguinte para efeitos de aprovação ou rejeição.

Artigo 14.º

- 1 - Os associados efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota, cuja periodicidade e valor serão estabelecidos na primeira Assembleia Geral.
- 2 - Os valores referidos no corpo deste artigo poderão ser posteriormente alterados, por proposta da Direção, em Assembleia Geral.

Artigo 15.º

- 1 - São direitos dos associados fundadores e efetivos, além de outros previstos na lei ou em regulamentos internos, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais e eleger e ser eleitos para os corpos sociais da associação.

- 2 - Não podem votar nem ser eleitos:
 - a) Os associados fundadores e efetivos com quotas em atraso;
 - b) Os associados honorários, que podem, no entanto, assistir às Assembleias Gerais.
- 3 - A elegibilidade para os órgãos sociais da associação depende da reunião dos seguintes requisitos cumulativos pelos associados:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 16.º

São deveres de todos os associados cumprir as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos internos que venham a ser aprovados e desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo escusa legítima.

Artigo 17.º

- 1 - Os associados que violem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
- 2 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Direção.
- 3 - A Demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e comunicada ao associado por meio de carta registada com aviso de recção, na qual serão referidos os fundamentos da aplicação da pena.
- 4 - A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivarão mediante audiência escrita obrigatória do associado.
- 5 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 18.º

A demissão de associado poderá ser determinada pelas seguintes razões:

- a) Infração grave e reiterada dos presentes estatutos ou aos regulamentos internos;
- b) Falta de cumprimento das obrigações financeiras contraídas com a associação, nomeadamente, a falta de pagamento durante seis meses consecutivos das quotas, se após aviso da Direção não liquidar o seu débito dentro de sessenta dias.
- c) Conduta social dentro ou fora da associação que ponha em causa o bom nome e imagem desta.

Artigo 19.º

Das deliberações da Direção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a convocar extraordinariamente.

Artigo 20.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 21.º

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Artigo 22.º

- 1 - São órgãos sociais da associação:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direção;
 - c) o Conselho Fiscal.
- 2 - A duração do mandato dos órgãos da associação é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Ordinária a realizar até 31 de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 3 - Os titulares dos órgãos da associação mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 4 - O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.
- 5 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cauteloso.
- 6 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos da Associação.

Artigo 23.º

- 1 - Os membros dos órgãos da associação não podem ser eleitos consecutivamente para mais do que dois mandatos para o mesmo órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 2 - Sem prejuízo do n.º 1, o Presidente da Direção da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 3 - Nenhum titular do órgão da administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.
- 4 - Os titulares dos órgãos não podem:
 - a) Votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com que vivam em condições análogas às dos cônjuges, as-

centes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

- b) Contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta;
 - c) Exercer atividade conflituante com a atividade da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com a mesma, ou de participadas desta.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24.º

A eleição dos órgãos sociais da associação será realizada por maioria simples e votação secreta, através de lista nominal a afixar na sede da associação, com uma antecedência mínima de quinze dias relativa à data da Assembleia Geral convocada para o efeito durante o mês de dezembro.

Artigo 25.º

Nenhum corpo social da associação poderá tomar decisões que contrariem o disposto nos presentes estatutos, antes dos mesmos serem modificados em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 26.º

- 1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da reunião ou sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar em declaração de voto na ata respetiva.

Artigo 27.º

- 1 - A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4 - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

- 6 - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Seção I
Da Assembleia Geral

Artigo 28.º

- 1 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos no gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo 29.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, a convocação do Presidente da Mesa ou a pedido da Direção:

- a) No final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Artigo 30.º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, em qualquer época do ano, a requerimento da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, cinco associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º

- 1 - A convocatória da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.
- 2 - As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio da internet, bem como por afixação na sede, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 4 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

- 5 - Em primeira convocatória a Assembleia só pode funcionar com a presença de maioria simples dos associados.

- 6 - Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados.

- 7 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

- 8 - Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada associado não poderá representar mais de um associado.

- 9 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida.

Artigo 32.º

A Assembleia Geral tem as atribuições fixadas na lei, competindo-lhe especialmente velar pelo cumprimento dos presentes estatutos.

Artigo 33.º

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo nos casos expressamente previstos nestes estatutos, em que será necessário três quartos dos votos expressos.
- 2 - Em caso de empate o Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade.

Artigo 34.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, e um Suplente.

Artigo 35.º

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões e convocar as reuniões nos termos previstos no artigo 31.º destes Estatutos.
- b) Assinar, conjuntamente com os Secretários, as atas das reuniões;
- c) Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- d) Investir os associados eleitos na posse dos respetivos cargos, assinando com eles os autos de posse.

Artigo 36.º

O 1.º Secretário substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, no caso de demissão deste, assume a presidência efetiva.

Artigo 37.º

Aos Secretários compete prover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Seção II
Da Direção

Artigo 38.º

A Direção é constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, e dois suplentes.

Artigo 39.º

- 1 - À Direção compete todas as iniciativas tendentes à realização dos superiores objetivos da associação, o exercício da gestão e funções administrativas da mesma em cumprimento dos estatutos e execução das deliberações da Assembleia Geral, bem como a deliberação sobre a aceitação das liberalidades.
- 2 - Os atos que importem a assunção de obrigações que excedam os poderes normais e correntes da administração da associação ou dos associados carecem de prévia deliberação votada pela maioria de dois terços dos membros da Direção, ficando os vencidos ilibados de responsabilidade mediante a respetiva declaração de voto.
- 3 - A Direção poderá nomear um diretor executivo, ao qual compete:
 - a) Fazer a gestão corrente da associação, designadamente fazer e assinar todo o expediente necessário ao bom funcionamento da associação;
 - b) Elaborar e gerir os processos de candidatura a apoios nas áreas de atividades constantes do objeto social da associação;
 - c) Cumprir o que mais lhe for determinado por deliberação da Direção.
- 4 - O diretor executivo deverá elaborar e apresentar à Direção, até ao dia 15 do mês de novembro de cada ano, o seu plano de atividades para o ano seguinte, devendo, até fim do mês de fevereiro de cada ano, apresentar o relatório das suas atividades do ano anterior, para efeitos de aprovação pela Direção.

Artigo 40.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 41.º

- 1 - Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente na administração da Associação.
- 2 - Ao Tesoureiro compete fiscalizar a arrecadação das receitas e a satisfação das despesas autorizadas, bem como manter atualizado o inventário do património associativo.

- 3 - O Tesoureiro promoverá a apresentação trimestral do balancete documentado das receitas e despesas.
- 4 - Os levantamentos dos dinheiros que se achem depositados só poderá efetuar-se por meio de cheque assinado por dois membros da Direção.

Artigo 42.º

- 1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou de quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos.
- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, e um Suplente.

Artigo 44.º

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e fiscalizar os atos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:
 - a) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados;
 - b) Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exatidão;
 - c) Fornecer à Direção o parecer acerca de qualquer assunto que lhe seja solicitado;
 - d) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção para ser presente à Assembleia Geral ordinária;
 - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário;
 - g) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.
- 2 - Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

Capítulo IV
Regime Financeiro

Artigo 45.º

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 46.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados fundadores e efetivos;

- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitas a favor da associação;
- e) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas e diversões;
- g) O produto da venda de publicações ou outros produtos e bens;
- h) O produto de subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 47.º

Constituem despesas da associação as resultantes do exercício normal da sua atividade e funcionamento, bem como, as resultantes de encargos legais.

Capítulo V Da Alteração dos Estatutos

Artigo 48.º

- 1 - Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de uma maioria qualificada de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Convocada a Assembleia Geral para efeitos do número um, as propostas de alterações estatutárias deverão ficar patentes na sede da associação com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião da Assembleia.
- 3 - As referidas alterações só poderão ser deliberadas com os votos favoráveis de pelo menos três quartos

dos associados, com o direito a voto, presentes na reunião.

Capítulo VI Da Dissolução

Artigo 49.º

- 1 - A associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
- 2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da associação reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes dois terços dos associados com direito a nela participarem.
- 3 - A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria de três quartos dos associados.

Artigo 50.º

- 1 - A liquidação e partilha dos bens da associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.
- 2 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os associados presentes.

Capítulo VII Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 51.º

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)